



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 FMSXV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 FMSXV

1. PREÂMBULO: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Centro, Xavantina, SC, representada pelo seu gestor Srº. DOMINGOS LUIZ ZANADREA, TORNA PÚBLICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes no item 2 – OBJETO.

2. OBJETO: Prestação de serviços para atendimento médico de urgência e emergência em regime de sobreaviso, aos habitantes do município de Xavantina – SC, no pronto socorro do Hospital São Francisco na cidade de Concórdia – SC.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação está amparado nas disposições do art. 25, *caput*, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que assim estabelece:

“Artº 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

4. JUSTIFICATIVA: A secretaria de saúde comunica que se trata de um procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, para serviços de sobreaviso no Hospital São Francisco da cidade de Concórdia - SC, nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral, neurocirurgia, ortopedia/traumatologia, anesthesiologia, clínica cirúrgica, neurologia, cardiologia, cirurgia vascular e pneumologia. Tal procedimento tem como base o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta TAC, realizado com o Ministério Público, através da Curadoria dos Direitos Humanos e Cidadania, autorizado pelo disposto no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei 8.625/93 e os Municípios da Associação Catarinense de Municípios – AMAUC. Pelo Termo de Ajustamento de Conduta, os Municípios que compõem a AMAUC pagam um determinado valor, calculado sobre a população do Município ao Hospital São Francisco, cabendo ao corpo clínico do Hospital São Francisco, através dos presidentes ACM Regional de Concórdia e Comissão de Convênios e Horários assume o compromisso de providenciar a escala mensal de sobreaviso nas especialidades supramencionadas e pelas substituições dos mesmos, nas suas faltas, férias, impedimentos e licenças, atendendo todos os usuários do sistema quando forem chamados nos respectivos plantões, cabendo-lhes, ainda, proceder à comunicação prévia ao Hospital, bem como ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia. O hospital colocará à disposição dos profissionais incumbidos na execução dos serviços ajustados, toda a infraestrutura que dispõe. Nota-se aqui, na realidade, pelo Termo de Ajuste de Conduta – TAC, na verdade, estamos realizando basicamente, um credenciamento em diversas especialidades. Neste sentido, o Tribunal do Estado de Santa Catarina – TCE, no Processo: [CON-TC0733103/95](#), Prejulgado: 0680/99, Parecer: 169/99, assim se posiciona:

“A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição do Sistema Único de Saúde, de forma complementar. Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de “Licitações”.

Nota-se que o TAC definiu o preço a ser pago pelo Município de Xavantina. Dessa forma, temos a inviabilidade de competição contemplada pelo caput o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja: está aberto para o Hospital referência para atendimento de Urgência e Emergência para o município de Xavantina, conforme desenhado, pactuado e aprovado em CIR (Comissão Intergestora Regional) e CIB (Comissão Intergestora Bipartite) o Plano Macrorregional da Rede de Urgência e Emergência; acatando as condições do já referido TAC.

Pelos aspectos apresentados, a Comissão recomendou o Executivo Municipal à contratação dos serviços de sobreaviso nas especialidades acima mencionadas, por inexigibilidade de licitação na forma estabelecida no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, no valor de doze parcelas de **R\$ 2.315,29**, perfazendo um total para o ano de 2021 em **R\$ 27.783,46** conforme amplamente discutido pela comissão de apoio a gestão da CIR, aprovado em CIR e homologado pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense (CIS-AMAUC) em 02 de dezembro de 2020.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO: Prestação de serviços para atendimentos médicos de urgência e emergência em regime de sobreaviso no Hospital São Francisco da cidade de Concórdia/SC, nas especialidades de clínica médica, pediatria, ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral, neurocirurgia, ortopedia/traumatologia, anestesiologia, clínica cirúrgica, neurologia, cardiologia, cirurgia vascular e pneumologia. Como base será utilizado o plano de trabalho fornecido pela Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta TAC, realizado com o Ministério Público, através da Curadoria dos Direitos Humanos e Cidadania, autorizado pelo disposto no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal e art. 25, inciso IV, alínea “a” da Lei 8.625/93 e os Municípios da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC. Além das especialidades do parágrafo anterior, cabe ao Corpo Clínico do hospital realizar os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no parágrafo primeiro, que estiver atendendo ao paciente e necessitar de atendimento do especialista mencionado a cima.

6. VALORES: Os valores para a prestação dos serviços já foram estipulados em doze parcelas de **R\$ 2.315,29** (Dois mil e trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), perfazendo um total para o ano de 2021 total de R\$ 27.783,46 (Vinte e sete mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

7. CONTRATADO: BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO, CNPJ: 83.506.030/0002-82.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Município de Xavantina efetuará o pagamento do objeto desta licitação, no prazo de 5 (cinco) dias após a apresentação de notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa vencedora.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Parágrafo Único: Por ocasião do pagamento serão retidos os tributos previstos na legislação vigente.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 Departamento de Saúde
Projeto/Atividade: 2.021. Manter a Atenção Básica
Elemento (11): 3.3.90.39.50.00.00.00

10. FORO: O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Seara/SC.

11. ANEXOS: Integra o presente processo de Inexigibilidade a minuta do contrato.

12. DELIBERAÇÃO: Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Xavantina/SC, em 19 de janeiro de 2021.

DOMINGOS LUIZ ZANANDREA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021 FMSXV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAVANTINA** E A **BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EM REGIME DE SOBREAVISO NO PRONTO SOCORRO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO.

O Município de Xavantina, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.441.099/0001-10, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 267, Xavantina SC, neste ato representado pelo seu Gestor, S.r. **DOMINGOS LUIZ ZANADREA**, inscrito no CPF/MF nº 022.822.479-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.506.030/0002-82, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 915, Centro, Cidade de Concórdia - SC neste ato representada pelo seu Procurador **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.914.241 e inscrito no CPF-MF sob o nº 585.076.559-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 001/2018 FMSXV, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeira entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO FRANCISCO**, objetivando a manutenção de atendimento médico de urgência e emergência aos habitantes do Município de Xavantina, em regime de sobreaviso, no Pronto Socorro do Hospital.

§ 1º O Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do Hospital realizarão os atendimentos, mediante escala de sobreaviso nas especialidades de Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia/Obstetrícia, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Cirurgia Vascular e Cardiologia.

§ 2º Além das especialidades do parágrafo anterior, o Corpo Clínico e/ou médicos credenciados do Hospital realizarão os atendimentos nas especialidades de Oftalmologia, Pneumologia, Otorrinolaringologia, Urologia e Psiquiatria, mediante chamados, cujos profissionais serão acionados pelo especialista de uma das áreas descritas no § 1º desta cláusula, que estiver atendendo ao paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. A vigência deste contrato será de 01/01/2021 até 31/12/2021, podendo ser prorrogado até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Pela prestação de serviço, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 27.783,46** (Vinte e sete mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), doze parcelas de **R\$ 2.315,29** (Dois mil e trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos),

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Órgão: 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 Departamento de Saúde
Projeto/Atividade: 2.021. Manter a Atenção Básica
Elemento (11): 3.3.90.39.50.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura de Xavantina efetuará o pagamento do objeto deste Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do Fundo Municipal de Saúde.

4.2. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1. Aos preços contratados não serão concedidos reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O Hospital obriga-se a:

I – Repassar a título de honorários aos médicos do Corpo Clínico que participarem do sobreaviso, a integralidade dos valores recebidos, por força do presente contrato.

III – Colocar à disposição dos profissionais incumbidos da execução dos serviços ajustados toda infraestrutura de que dispõe;

IV – Coordenar os serviços de urgência e emergência, ficando a seu encargo a fiscalização da execução da escala de sobreaviso;

V – Informar imediatamente o Fundo Municipal de Saúde de Xavantina caso não disponha dos serviços ora assumidos;

VI – Prestar contas até trinta (30) dias após o recebimento de cada parcela;

VII – Fornecer ao órgão municipal de saúde as informações solicitadas, pertinentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O Município/FMS obriga-se:

I – A cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas;

II – Empenhar os valores ajustados e garantir o pagamento conforme cláusula terceira mediante o cumprimento pelo Hospital, do disposto no item VI, da cláusula anterior.

III – Encaminhar os pacientes em casos de urgência/emergência com prévio contato, conforme legislação do Conselho de Medicina.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **DOMINGOS LUIZ ZANANDREA**, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Xavantina, responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e sua quitação total



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

de entrega e recebimento, nos termos do art. 67 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADO direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

10.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, XX de XXXXXX de 2021.

OSMAR EUGÊNIO PENSO,
CPF nº 585.076.559-04
BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL –
HOSPITAL SÃO FRANCISCO
CONTRATADA

DOMINGOS LUIZ ZANANDREA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
XAVANTINA
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
Nome: Edilson Jose Grolli
CPF:

02. _____
Nome: Adriane Carolina Spagnol
CPF: